



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 6.327, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2006

Autoriza o Poder Executivo a dar em pagamento, imóvel de propriedade do Município, à Empresa Diviclean Indústria Comércio e Representação Ltda. e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em pagamento à Empresa Diviclean Indústria Comércio e Representação Ltda., a título de indenização decorrente de execução de serviços, o imóvel de propriedade do Município, constituído pelo lote de nº 950, quadra 075, zona nº 031, sub-lote 000, com área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), situado no Centro Industrial Coronel Jovelino Rabelo, matriculado sob o nº 90011, do livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local e avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º A dação em pagamento de que trata o art. 1º consiste no cumprimento das seguintes obrigações pela Empresa:

I - efetivar obras de pavimentação na Rua Antônio Martins, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

II - promover o cercamento e construção de passeio no lote, objeto desta dação, dentro das normas estabelecidas pelo Município e pela CDI/MG, no prazo de 30 (trinta) dias após receber a escritura do imóvel.

§ 1º. O imóvel reverterá ao patrimônio do Município se não forem cumpridas as obrigações previstas neste artigo, bem como no caso de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades da Empresa. **(Renumerado pela Lei 6.416/2006)**

§ 2º. A atividade ou finalidade da empresa, transferência de direitos ou propriedade, somente poderá ser realizada com anuência e aprovação prévia do Município sujeito, em qualquer hipótese, à demonstração de atendimento ao interesse público. **(Acrescentado pela Lei 6.416/2006)**

Art. 3º Consiste em obrigação do Município dar em pagamento, a título de indenização pelos serviços executados, o imóvel descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente dação em pagamento correrão às expensas da Empresa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 09 de fevereiro de 2006.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº EM-138/2005
Publicação: Jornal Oficial nº 084, de 17/02/2006